

EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - REGISTRO
Nº 01/2025
CONVÊNIO Nº 944195/2023

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31, por intermédio da Comissão de Compras, torna público que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS (REGISTRO), do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, no âmbito do Contrato de Repasse 051196/2023 (SICONV), celebrado entre o Ministério da Saúde/Caixa e esta Entidade, objetivando a Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, conforme Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Plantas e demais anexos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pela Portaria Conjunta nº 33/2023 e Decreto nº 11.531/2023, na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O certame será registrado no TransfereGov, na aba “Cotação de Preços”;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Compras, nomeado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, mediante o envio da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS para o e-mail: convenio944195.2023@gmail.com;
- 1.3. O Edital estará disponível no site:
- 1.4. <https://santacasalins.com.br/>
- 1.5. Informações pelo e-mail: convenio944195.2023@gmail.com.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de construção civil objetivando a Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Lins/SP), situada na Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro, Lins - SP, 16403-265.
- 2.2. O edital, seus anexos, especificações, plantas, bem como os respectivos detalhes, estarão à disposição dos interessados no departamento de compras da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, no setor administrativo.
- 2.3. A execução das obras e serviços será realizada na conformidade das especificações, orçamento básico e dados técnicos, constantes dos Projetos e Anexos deste Edital;
- 2.4. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte com o se transcrito em seu corpo,

os seguintes anexos: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro; Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico e Elétrico, anexos estes que deverão ser retirados na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS;

25. Os projetos poderão ser fornecido em mídia digital (CD-ROM/PEN DRIVE) caso haja necessidade por parte da empresa participante, junto ao Departamento de Administrativo do Hospital.

3. DATA E HORÁRIO

EVENTO	DIA
Recebimento das Propostas	03/07/2025 a 13/07/2025
Endereço Eletrônico	convenio944195.2023@gmail.com
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes dos produtos objeto desta cotação correrão à conta do **Contrato de Repasse nº 944195/2023 (SICONV nº 051196/2023)** celebrado com o Ministério da Saúde.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem TODAS as exigências contidas neste Edital, e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Empresas que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Empresas que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça
- d) Pessoa Física;
- e) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- f) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- g) Tenham funcionário ou membro da administração da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, mesmo subcontratada, como dirigente ou membros de sua administração;

- h) Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Prévia de Preços em epígrafe;
- j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL

6.1. O certame será conduzido pela COMISSÃO DE COMPRAS, que terá, em especial, as atribuições de coordenar; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; desclassificar propostas; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a Autoridade Superior quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação; Convocar o vencedor para assinar o contrato; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.2. PARTICIPAÇÃO

6.2.1. A participação na Cotação Prévia de Preços se dará por meio da Plataforma + Brasil, mediante o envio da Cotação Prévia de Preços para o e-mail da Comissão de Compras (convenio944195.2023@gmail.com), através de representante ou titular da empresa mediante encaminhamento da proposta de preços, observado data limite estabelecida;

6.2.2. Somente poderão apresentar propostas às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

6.2.3. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

7. DO RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

7.1. Nas datas previstas neste edital, serão recebidas as cotações enviadas e analisada de acordo com as especificações e normas exigidas no edital;

7.2. A COMISSÃO DE COMPRAS verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

- 7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e enviada aos proponentes;
- 7.4. Será ordenado a classificação da proposta seguindo as condições deste edital, ou seja, técnica e menor preço por item.
- 7.5. Caso o menor valor apurado na classificação esteja superior ao de referência, poderá o comprador renegociá-lo diretamente com o proponente.
- 7.6. Havendo empate será realizado sorteio.
- 7.7. Encerrada a classificação geral a COMISSÃO DE COMPRAS examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a documentação referente à Proposta de Preços, havendo compatibilidade será classificado e habilitada o PROPONENTE.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com as condições definidas neste Edital.
- 8.2. No envio da proposta o(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar a Carta de Proposta de Preços original e os Documentos de Habilitação, descritos no item 9 e 10 e seguintes, em original e/ou fotocópia autenticada, sob pena de inabilitação;
- 8.3.1. O resultado será encaminhado no e-mail informado pela empresa, sendo de responsabilidade dela esta informação;
- 8.3. A não apresentação no prazo supracitado acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do proponente, sem prejuízos de outras sanções legais, inclusive a sanção de suspensão de participar de certame de cotação de preços na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**, pelo período de seis meses.

9. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

9.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1.1. A empresa vencedora e classificada no certame deverá apresentar, respeitados os prazos estabelecidos no subitem 8.2., a seguinte documentação:
- 9.1.2. Proposta de Preços original.
- 9.1.3. O proponente que deixar de apresentar a documentação supracitada será desclassificado e; convocado o subsequente.
- 9.1.4. A validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de julgamento.

9.1.5. O proponente deverá apresentar atestado de visita técnica realizada, assinada pelo representante legal da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS;

9.1.6. O proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica de entes públicos e/ou privados, que comprovem experiência prévia em obras realizadas em ambientes hospitalares.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Cédula de Identidade do sócio proprietário;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e (ICMS);

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S;

9.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.7. Consulta CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, da Concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como da Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas, salvo

a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial que terá o prazo de 30 (trinta) dias;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados em original ou com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.1.1. A documentação deverá ser encaminhada com os seguintes dizeres:

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

COMISSÃO DE COMPRAS

Rua Pedro de Toledo, 486 - Centro, Lins - SP, 16403-265

Razão Social da Empresa

REFERÊNCIA: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 01/2025

Documentos: Proposta de Preços e Habilitação

10.1.2. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, habilitado, adjudicado, o processo será encaminhado para homologação da autoridade competente;

10.1.3. A habilitação dos PROPONENTES consiste na verificação da regularidade do autor da proposta, mediante análise da documentação encaminhada, nos termos da documentação prevista no item 10 deste Edital. A COMISSÃO DE COMPRAS verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital;

10.1.4. O não atendimento às exigências do edital será declarado o proponente desclassificado ou inabilitado da cotação, conforme for o caso;

10.1.5. No caso de ocorrer atraso na entrega da Documentação da Proposta de Preços e de Habilitação, sem as justificativas aceitas pela Comissão de Compras, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, além da Desclassificação da Proposta e/ou a Declaração de Inabilitação poderá ser aplicada ao PROPONENTE à penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 06 (seis) meses;

10.1.6. A proposta de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de Compras examinará a proposta subsequente, verificando a sua

compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o COMPRADOR poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor;

10.1.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11. DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

11.1. Observado o prazo legal de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para fim do recebimento das cotações de preços, o PROPONENTE poderá formular consultas pelo e-mail: convenio944195.2023@gmail.com ou pelo telefone (15) 3218-2929;

11.2. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada, por qualquer pessoa jurídica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da cotação de preços. O interessado deverá apresentá-la dirigido à Comissão de Compras, via e-mail, observado o prazo previsto neste edital, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

11.2.1. A COMISSÃO DE COMPRAS decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame;

11.2.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

11.2.3. Não serão conhecidas às informações e/ou impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo PROPONENTE;

11.2.4. Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.3. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE;

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento de cotação prévia de preços.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta cotação será adjudicado pela COMISSÃO DE COMPRAS, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação desta cotação compete ao Presidente ou Provedor da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**.

12.2.1. A homologação do resultado desta cotação não implicará direito à contratação do objeto pelo Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS** pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de cotação prévia de preços, de contratar com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS** por período não superior a 02 (dois) anos e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão publicadas no site da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS** e no Diário Oficial da União.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será

convocado para assinar o contrato, na forma do **ANEXO II**, que, terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta cotação.

14.2. O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinatura do contrato, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária, conforme item 13 deste Edital. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**.

14.3. A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) À comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR junto a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS**;
- b) À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
- c) À apresentação da carta-proposta, preenchida e assinada.

14.4. Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15. DA ESTIMATIVA DE VALORES

15.1. O valor orçado pela administração para a perfeita e completa execução da obra, objeto desta Cotação Prévia de Preços, cotado em moeda nacional, lá considerada todas as despesas incidentes direta e indiretamente na prestação dos serviços desta Cotação, **NÃO SUPERIOR AO VALOR GLOBAL DE R\$ 428.000,00** (quatrocentos e vinte oito mil reais), constituindo, este valor máximo para a apresentação de propostas comerciais nesta Cotação Prévia de Preços.

15.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Cotação Prévia de Preços serão atendidas com recursos do Contrato de Repasse nº 944195/2023, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS e o Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde / Caixa Econômica Federal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente cotação não importa necessariamente em contratação, podendo a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos PROPONENTES da cotação. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao comprador, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da cotação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo comprador, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam esta cotação de preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, e na plataforma de Cotação Prévia de Preços do Transferegov.

16.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Compras.

16.9. A participação do PROPONENTE nesta cotação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Piraju/SP, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Lins/SP, 01 de julho de 2025.

JULIANO MUNHOZ BELTANI

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° XX/20XX

CONTRATO DE REPASSE N° XXXXXX/20XX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE NOME DA EMPRESA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, PARA EXECUÇÃO DE "REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", de acordo com a Cotação Prévia de Preços n° XX/20XX, relativo ao CONTRATO DE REPASSE SICONV N° XXXXXX/20XX, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS e o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, com sede na Rua Endereço, Número, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por Nome Presidente/Provedor, RG n° XXXXXXXXXX, SSP/UF, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, NOME DA EMPRESA inscrita no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Endereço, Número, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por Nome Responsável Legal, RG n° XXXXXXXXXX SSP/UF, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° XX/20XX, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos, que integram o Edital de

Cotação Prévia de Preços nº **XX/20XX**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Proposta SICONV nº **XXXXXX/20XX**, observadas as normas técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo.

II. A CONTRATADA deverá gerar e apresentar a cópia da ART devidamente formalizada e recolhida na forma da lei, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, indicando na ART, além dos dados do engenheiro responsável pela execução da obra, os dados do referido Contrato de Repasse, com o seguinte texto:

“REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Cotação Prévia de Preços nº **XX/20XX, relativo ao CONTRATO DE REPASSE SICONV Nº **XXXXXX/20XX**, celebrado entre a **NOME DE INTITUIÇÃO** e o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.”**

III. Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.

IV. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

V. Manter os seguintes seguros: Risco de responsabilidade civil do construtor; Contra acidentes do trabalho; Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- VII. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro, ocorridos na obra, independentemente da cobertura contida em seguro, no ocorrido na obra, independentemente da cobertura contida em seguro. No prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- IX. Informar à área administrativa e técnica da CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução das obras em questão.
- X. Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados.
- XI. Cumprir as posturas do Município e as disposições técnicas, legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- XII. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra, objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.
- XIII. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da Legislação de Prevenção de Acidentes, contidas na legislação em vigor.
- XIV. Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- XV. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE.
- XVI. Assegurar livre acesso, à fiscalização da CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer a CONTRATANTE as informações solicitadas.
- XVII. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho

e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATADA, por força deste contrato.

XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE. Nessa hipótese a CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XIX. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XX. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços, sendo que eles serão executados na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, instalada na Rua Endereço, nº XX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX.

XXI. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle das tarefas afins.

XXII. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pela CONTRATANTE.

XXV. Manter pessoal habilitado, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

XXVI. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XXVII. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII. Prestar esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

XXX. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

XXXI. Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos prédios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e dentro do prazo fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Expedir ordem de início dos serviços, sendo que neste ato a CONTRATADA terá que apresentar a cópia da guia da ART devidamente formalizada e recolhida na forma da lei, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

II. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deles.

III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV. Exercer fiscalização dos serviços.

V. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança interna.

VI. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso, sem causar atrasos no Cronograma da obra.

VII. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venha, a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

4.1. Serão realizadas pela CONTRATANTE e/ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo engenheiro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As realizações das vistorias deverão ser registradas no diário da obra, e as anotações da fiscalização dela terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o mesmo estar

à disposição da CONTRATANTE para acompanhamento da execução da obra, podendo efetuar cópia de parte ou de todo o conteúdo registrado se necessário; devendo este livro conter o registro dos trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor deste contrato corresponde a R\$ XX.XXX.XX (valor por extenso).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do CONTRATO DE REPASSE SICONV N° XXXXXX/20XX, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, e o MINISTÉRIO DASAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da ordem de início dos serviços, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias, refletindo o andamento da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão medidos apenas os serviços ou parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições serão registradas em planilhas (modelo padrão fornecido pela GIGOV), que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, que poderão ter, eventualmente, o acompanhamento do representante da Caixa Econômica Federal (GIGOV), sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Divergência entre o relatório da CONTRATADA e a medição da CONTRATANTE serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo representante da Caixa Econômica Federal (GIGOV).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a empresa contratada a emissão das Notas Fiscais de execução dos serviços, sob ele nº de CNPJ contido na proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da apresentação da CONTRATANTE a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma disposta a seguir:

I. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser efetuada da seguinte forma: Por cópia autenticada da GFIP pré, emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou por cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

II. Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III. A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

IV. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.121/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

V. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título e "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATANTE, de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

VI. No ato da apresentação do documento de cobrança a CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATANTE, cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número de contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à

disposição deste e informando; Nome dos segurados; Cargo ou função; Remuneração discriminando separadamente as parcelassujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; Descontos legais; Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; Totalização por rubrica e geral; Resumo geral consolidada da folha de pagamento.

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão quitados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão de acordo com o recebimento dos recursos do Contrato de Repasse nº XXXXXX/20XX e serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

a) A CONTRATADA deverá entregar a medição na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, instalada na Rua Endereço, nº XX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;

b) A CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA;

c) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior; identificando no texto das Notas Fiscais os dados da respectiva medição e do Contrato de Repasse, conformedescriminado:

"Serviços prestados referentes à medição (identificar a medição), relativa ao Contrato de Repasse SICONV N° XXXXXX/20XX, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, e o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objeto Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, com fornecimento de Materiais, sob o Regime de Empreitada

por Preço Global".

d) A não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente;

e) A fatura emitida contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser entregue no Setor Administrativo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS,

PARÁGRAFO QUINTO - Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do parágrafo anterior, ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do parágrafo 4º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será feito mediante crédito aberto, obrigatoriamente, em conta corrente no Banco indicado pela CONTRATADA, de sua titularidade, mediante previa emissão de Nota Fiscal, na qual deverão constar a retenção dos impostos que a Lei assim determinar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para pagamento, além da execução dos serviços registrados pela medição, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que a fatura não será creditada.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a fatura apresentar incorreções, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do parágrafo 4º será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO NONO - A realização do pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na cotação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos. Desde que não haja imprevistos, por alterações climáticas, neste caso, poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato deverá ser executado na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, instalada na Rua Endereço, nº XX, Bairro, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, estadias, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão

ser aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado o direito à CONTRATANTE de descontar da fatura, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETENÇÃO E MULTA

12.1. Na hipótese da CONTRATADA se atrasar injustificadamente na execução de qualquer etapa de serviços, referentes aos cronogramas físico-financeiro, ficará sujeita à retenção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por realizar, por dia de atraso na sua execução em relação aos referidos cronogramas. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados. Para que multa não seja aplicada, a justificativa apresentada pela CONTRATADA, deverá ser aprovada e ter o aceite formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As retenções a que se refere esta cláusula serão feitas sobre as faturas e serão devolvidas se a CONTRATADA concluir a obra no prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, no término do prazo contratual, houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico financeiro por quadra/setor, as retenções feitas na forma desta Cláusula serão transformadas em multa prevista no Parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso, ao término do prazo contratual, as obras não estejam concluídas, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de

rescisão administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rescindindo o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação, para desmobilizar o canteiro de obras e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da cotação indicada no preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, a CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, que terá validade por 90 (noventa) dias.

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, bem como sua transferência, total ou parcial sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados conhecidos durante a execução dos trabalhos realizados e ou processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

16.2.1. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.2.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica ajustado, ainda que:

- I. Consideram-se parte integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) O Edital da Cotação Prévia de Preços nº XX/20XX e seus anexos;
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Planilha orçamentária e cronograma de obra apresentados pela CONTRATADA.

17.2. Será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

17.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e no que couber e aqui definidos as disposições da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e disposições regulamentares;

17.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Cidade/UF.

17.5. E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor de forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cidade/UF, XX de mês de 20XX.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____